



# ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 123/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quinta-feira, 05 de julho de 2018 - Publicação: Sexta-feira, 06 de julho de 2018.  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

### ATOS DO PLENÁRIO

#### INFORMATIVO DA SECRETARIA DAS SESSÕES

Em atendimento ao que dispõe a DECISÃO Nº 935/15 – E, prolatada na Sessão Plenária Ordinária N.º 041 de 29 de outubro de 2015, o **Tribunal de Contas** informa a relação de Prefeituras e Câmaras Municipais, bem como Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS e Consórcios Municipais, atingidos por determinação de bloqueio de contas, decorrente de inadimplência quanto ao envio das prestações de contas referentes ao exercício de 2018, deliberado pelo Pleno dessa Corte, na Sessão Plenária Ordinária Nº 021/2018, ocorrida na data de 05 de julho de 2018.

Teresina, 05 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões

**Prefeituras Municipais:** Alagoinha do Piauí, Anísio de Abreu, Campo Largo do Piauí, Cristalândia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Fartura do Piauí, Jacobina do Piauí, Luzilândia, Olho D'Água do Piauí, Paes Landim, Passagem Franca do Piauí, Pau D'Árco do Piauí, São José do Peixe.

**Câmaras Municipais:** Aroeiras do Itaim, Assunção do Piauí, Juazeiro do Piauí, Luzilândia, Miguel Leão, Morro Cabeça no Tempo, Nossa Senhora dos Remédios, Olho D'Água do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, Sebastião Barros.

**Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS:** Altos, Nossa Senhora de Nazaré.

**Consórcios Municipais:** Consórcio Intermunicipal de Dev. do Território dos Cocais, CORESA – Consórcio Reg. de Saneamento do Sul do Piauí.

### EDITAIS DE CITACÃO

Processo **TC. Nº 003300/2016** – Prestação de Contas do Município de Cocal - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestor: Sr. Rubens de Sousa Vieira

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Cocal – PI, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003300/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de julho de dois mil e dezoito.



Processo **TC. Nº 003310/2016** – Prestação de Contas do Município de Morro Cabeça no Tempo - PI, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Relator Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Gestor: Sr. Marcelo Granja

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator Substituto do processo em epígrafe, cita o Prefeito do Município de Morro Cabeça no Tempo – PI e Gestor do Fundeb, FMS e FMAS, exercício 2016, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 003310/2016**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de julho de dois mil e dezoito.

### **ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

#### **PORTARIA Nº 313/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013106/2018,

#### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, matrícula 97.132-4, por 08 (oito) dias, no período 23/06/2018 a 02/07/2018, em razão de casamento, conforme prevê o artigo 106, Inciso III, c/c o artigo 202 da Lei Complementar nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### **PORTARIA Nº 314/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013152/2018

#### **RESOLVE:**

Conceder férias ao servidor PAULO DE SOUSA COELHO FILHO, matrícula nº 02.095-8, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Controle Externo, quinze dias de férias, 2º etapa, referente ao período aquisitivo de 01/12/2016 a 30/11/2017, para gozo no período de 16/07 a 30/07/2018



Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 316/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 013235/2018;

#### RESOLVE:

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VIII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **11/07/2018**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96946-0	CÍNTIA ROBERTA SILVEIRA REIS ALBUQUERQUE

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

#### PORTARIA Nº 317/2018 DA

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 013235/2018;

#### RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível VI, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **02/07/2018**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
97258-4	HAMIFRANCY BRITO MENESES

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**PORTARIA Nº 318/2018 DA**

O(A) Diretor(a) Administrativo(a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, protocolado sob nº TC – 013235/2018;

**RESOLVE:**

Conceder a servidora abaixo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, progressão funcional para o nível XII, nos termos dos artigos 7º, 11, 12 e 13 da Lei nº 5.673/2007 e dos artigos 1º e 3º da Lei nº 6.963/2017, a partir de **12/07/2018**:

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>
96496-4	MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa

**PORTARIA Nº 319/2018 DA**

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o requerimento protocolado sob nº TC 013166/2018,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **RAIMUNDA NONATA DE ARAUJO MEDEIROS**, matrícula nº 02.012-5, para substituir a titular da Chefia da Seção de Finanças, Jaqueline D'Arc do Nascimento Barbosa, matrícula nº 86.990-2, de 09/07/2018 a 15/07/2018, gozo de férias da titular, conforme artigo 39 da Lei nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de julho de 2018.

Marta Fernandes de Oliveira Coelho  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula nº 80.056-2  
Diretora Administrativa



**DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS**

**ACÓRDÃO Nº 1.021/18**

**PROCESSO** TC- nº 011510/2017

**DECISÃO:** Nº 684/2018

**ASSUNTO:** Inspeção Extraordinária no município de Madeiro - Exercício Financeiro: 2017

**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado do Piauí

**RESPONSÁVEL:** José Cassimiro de Araújo Neto (Prefeito Municipal)

Almir José Lima – Presidente da Câmara municipal

**ADVOGADO:** Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e Luanna Gomes Portela – OAB/PI nº 10.959 (Procuração peça nº 8) e Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 (Substabelecimento peça nº 23).

**PROCURADOR:** Márcio André Madeira de Vasconcelos.

**RELATOR:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

**EMENTA:** INSPEÇÃO. INADIMPLÊNCIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS.

1. Ausência de prestação de contas mensal em desobediência ao art. 33, II da Constituição Estadual do Estado do Piauí c/c o art. 54 da Resolução TCE/PI nº 27/16.

**SUMÁRIO:** *Inspeção. Prefeitura Municipal de Madeiro. Exercício de 2017. Procedência. Apensamento dos autos ao processo de prestação de contas anual do município.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise do contraditório (peças nº 10 e 18) da VI Divisão Técnica/DFAM, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 20), a sustentação oral do advogado Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da irregularidade constatada durante a inspeção in loco realizada pela a equipe técnica desta Corte (ausência de prestação de contas dos meses de janeiro e fevereiro de 2017), e **apensamento** dos autos ao processo de prestação de contas anual do município de Madeiro/PI, exercício de 2017, para que sejam levadas em consideração as ocorrências constatadas neste relatório de inspeção, deixando para analisar eventual aplicação de multa ao gestor para quando do julgamento das supracitadas contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24).

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, à Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº018, em Teresina, 14 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

**ACÓRDÃO Nº 1020/18**

**PROCESSO:** TC 018283/2017

**DECISÃO:** 683/18

**ASSUNTO:** CONSULTA – CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.

**CONSULENTE(S):** Câmara Municipal de Teresina.

**OBJETO:** Responsabilidade pelo pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do extinto IPPAT.

**ADVOGADO:** Rostônio Uchoa Lima Oliveira – OAB/PI nº 7.863 (Procurador Legislativo)

**RELATOR:** Abelardo Pio Vilanova e Silva

**PROCURADOR(A):** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EMENTA:** PAGAMENTO DE BENEFICIÁRIOS DO EXTINTO IPPAT.



1. Manutenção da cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática nº 62/2017-GAV;
2. Não se adentrou à questão da legalidade e de quem seria a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios do extinto IPPAT, mas, tão somente, acerca da questão da disponibilidade orçamentário-financeira para honrar os mesmos.

**SUMÁRIO:** Consulta. Responsabilidade pelo pagamento de benefícios previdenciários aos segurados do extinto IPPAT. Manutenção da medida cautelar.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o posicionamento do Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior e considerando a sustentação oral dos advogados Rostônio Uchôa Lima Oliveira – OAB/PI nº 7.863 (Procurador Legislativo) e Antônio Carlos Viana de Sousa - OAB/PI nº 1.834, decidiu o Plenário, à unanimidade, atendendo ao requerimento do douto Representante do Ministério Público de Contas, conforme o voto do Relator (peça nº 20), nos termos seguintes: a) pelo conhecimento e pela conversão deste em processo de Representação, com o conseqüente pedido de inspeção a ser realizada para subsidiar a decisão desta Corte de Contas; b) pela determinação à DFAP para que, quando da realização da inspeção supracitada, seja verificada a questão da disponibilidade orçamentário-financeira para a realização dos pagamentos dos benefícios previdenciários em questão, a qual deve ser previamente estabelecida para fins de repasse da Prefeitura à Câmara Municipal; c) pela fixação do prazo de 30(trinta) dias úteis para a feitura e conclusão da inspeção em questão; d) pela manutenção da cautelar concedida por meio da Decisão Monocrática Nº 62/2017 – GAV, ratificada em Plenário em 21/09/17, conforme decisão plenária nº 1535/17-EX, no sentido de assegurar o pagamento de tais benefícios previdenciários, até que se conclua as inspeções aprovadas neste Plenário.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária nº018, em Teresina, 14 de junho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

#### **ACÓRDÃO nº 1.022/2018**

**PROCESSO: TC/021663/2017**

**DECISÃO Nº 685/18**

**ASSUNTO:** Denúncia noticiando supostas irregularidades no Governo do Estado, referente ao processo de seleção de estagiários na Administração Estadual – exercício de 2017.

**DENUNCIANTE:** Robert Rios Magalhães (Deputado Estadual)

**DENUNCIADO:** José Wellington Barroso de Araújo Dias (Governador do Estado do Piauí)

**RELATOR:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**PROCURADORA:** Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**EMENTA.** PESSOAL. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS PODERES E ÓRGÃO FIXADOS CONSTITUCIONALMENTE. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1 Os Poderes Executivo e Judiciário possuem competência privativa para legislar acerca da seleção de seu pessoal.

2 O Tribunal de Contas, segundo o art.2º de sua Lei Orgânica, não tem competência para analisar o veto do Executivo acerca de projeto de lei.



3 Inviabilidade da solicitação do denunciante (Instauração de auditorias).

**Sumário: Denúncia Contra o Poder Executivo - Governo do Estado do Piauí.** Exercício de 2017. **Conhecimento. Improcedência. Recomendação.** Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11), nos termos seguintes: **a) pelo conhecimento** da Denúncia e, no mérito, pela sua **improcedência**, tendo em vista os seguintes fundamentos: Os Poderes Executivo e Judiciário possuem competência privativa para legislar acerca da seleção de seu pessoal; o Tribunal de Contas, segundo o art.2º de sua Lei Orgânica, não tem competência para analisar o veto do Executivo acerca de projeto de lei; bem como, pela inviabilidade da solicitação do denunciante (Instauração de auditorias); e **b) pela recomendação** ao Governo do Estado para que adote a prática de teste seletivo para o ingresso de estagiários no serviço público, de modo a atender aos princípios norteadores da administração pública.

**Presentes** os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e Kleber Dantas Eulálio.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 14 de junho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

### **DECISÕES MONOCRÁTICAS**

**Processo:** TC/ 011862/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

**Interessado (a):** Teresinha de Jesus Martins Brito

**Órgão de origem:** Fundo de Previdência de Teresina - IPMT

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão nº 205/18 – GLN**

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de interesse da servidora **TERESINHA DE JESUS MARTINS BRITO, CPF nº 288.078.803-00, RG nº 699.880/PI**, Matrícula nº 002384, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina - SEMEC, com fundamento nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, com fulcro nos art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 362/2018 (fls. 67, peça 02), de 01/03/2018, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina- PI nº 2.243, de 16/03/18 (fls.72, peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.273,75 conforme segue:





DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Vencimentos	Lei Municipal nº 3.746/2008 c/c Lei Municipal nº 4.885/2016	1.273,75
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>		<b>1.273,75</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
 Cons. Luciano Nunes Santos  
 Relator

**Processo:** TC/ 012019/2018

**Assunto:** PENSÃO POR MORTE

**Interessado (a):** João Francisco dos Santos Brito

**Órgão de origem:** Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Plínio Valente Ramos Neto

**Decisão nº 206/18 – GLN**

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS BRITO**, CPF nº 397.293.973-68, devido ao falecimento de sua esposa, Sra. Lúcia de Almeida Brito, ocorrido em 20/03/2018, servidora inativa da Prefeitura Municipal de Pimenteiras, de conformidade com o art. 13, I c/c art. 40, I, §3º, I da Lei nº 468/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) , **DECIDO**, de conformidade com o art. 13, I c/c art. 40, I, §3º, I da Lei nº 468/2014, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 033/2018 (fls.48, peça 02), de 01/06/2018, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí – Edição MMMCIII de 24/06/18 (fls.50, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de R\$ 1.144,00, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	Norma legal	Valor R\$
Vencimento	Art. 35 da Lei Municipal nº 339 de 30/09/2017 que institui o Regime Jurídico único e Estatuto dos Servidores Público do Município de Pimenteiras, Estado do Piauí, e dá outras providências.	880,00
Quinquênio	Art. 56 da Lei Municipal nº 0339 de 30/09/1997que Institui o Regime Jurídico único e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pimenteiras Estado do Piauí, e dá outras Providências	264,00
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>		<b>1.144,00</b>





Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**Processo:** TC/ 012712/2017

**Assunto:** PENSÃO POR MORTE

**Interessado (a):** Raimunda Rodrigues de Abreu Monteiro

**Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência – Sec. Estadual de Educação

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Leandro Maciel do Nascimento

**Decisão nº 207/18 – GLN**

Trata-se de Pensão por Morte em favor de RAIMUNDA RODRIGUES DE ABREU MONTEIRO, sob o CPF nº 898.366.263-87, para si, na condição de esposa, devido ao falecimento do ex-segurado FRANCISCO DO RÊGO MONTEIRO, CPF nº 132.761.743-91, matrícula nº 068315-9, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Educação - PI, ocorrido em 24.05.2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 437/2017 (fls.28, peça 02), de 14/02/2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – de 27/04/17 (fls.29, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de R\$ 748,00, conforme segue:

<b>DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>Parcelas</b>	<b>Norma legal</b>	<b>Valor R\$</b>
Vencimento	Lei nº 6.367/13	698,00
Adicional de tempo de serviço	Lei 13/94 c/c Lei 033/03	50,60
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>		<b>748,00*</b>

\* Conforme art. 7º, inciso VII da Constituição Federal os proventos serão fixados de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator



**Processo:** TC/ 008163/2018

**Assunto:** Aposentadoria

**Interessado (a):** Anabede Pereira de lima e Silva

**Órgão de origem:** Secretaria da Educação

**Relator:** Cons. Luciano Nunes Santos

**Procurador (a):** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão nº 208/18 – GLN**

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Anabede Pereira de Lima e Silva, CPF nº 274.837.203-44, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe “SL”, Nível “I”, Matrícula nº 0749559, do quadro de pessoal da Secretaria Estadual da Educação, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 e art. 2º, da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04.) , **DECIDO**, com fulcro no Art. 3º, I, II, III e único da EC nº 47/05, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 410/2018 (fls. 167, peça 02), de 22/02/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 58, de 27/03/18 (fls.168, Peça 02), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.322,62** conforme segue:

<b>Discriminação das parcelas de proventos mensais</b>	<b>Valor R\$</b>
a) Vencimento (LC nº 71/06, c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 )	3.194,42
b) Gratificação adicional de acordo com art. 127 da LC nº 71/06	128,20
<b>Proventos a atribuir</b>	<b>3.322,62</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 04 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
Cons. Luciano Nunes Santos  
Relator

**REF.PROC/TC/020529/2017**

**ASSUNTO: COBRANÇA DE MULTA**

**RELATOR: LUCIANO NUNES SANTOS**

**DECISÃO N.º 204/2018**

## **RELATÓRIO**

Trata-se o presente processo de cobrança dos débitos relativos ao atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015 **da Câmara de Lagoa Alegre/PI no valor de 1.200 UFR** na gestão do Sr. **Wladimir Barros do Rego Mota**.

Nos termos da certidão da peça nº 07, o gestor regularmente notificado não apresentou qualquer justificativa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

Verificando-se a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor constatou-se que a mesma refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas **da Câmara de Lagoa Alegre/PI** do exercício de 2015.

De início, constatou-se que foram excessivos os valores das multas cobradas nos casos em que os documentos foram rejeitados e reenviados após a data limite, tendo em vista que se contrariou o disposto no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 09/2014 e no art.3º da Resolução 05/2014, *in verbis*:



Art.11. As informações enviadas de forma incompleta ou com inconsistências serão rejeitadas, a qualquer tempo, devendo ser reenviadas sem os vícios apontados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da rejeição, sob pena de aplicação de multa com previsão no artigo 206, III e VIII do Regimento Interno (redação dada pela Resolução nº 29/13).

§1º Na hipótese do reenvio das informações sem a correção dos vícios apontados **a multa será computada a partir da expiração do prazo previsto no caput.**

Diante disto, a Administração, consubstanciada no **princípio da Autotutela**, deve primar pela legalidade de seus atos, devendo revê-los e sanar eventuais irregularidades.

Ou seja, esta Corte de Contas deve rever, **a qualquer tempo**, seus atos eivados de ilegalidade ou irregularidades, **de ofício ou a pedido**, quando os seus efeitos forem prejudiciais ou desfavoráveis ao contribuinte ou responsável, porque deles não se originam direitos nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do STF.

No caso em tela, alguns documentos que foram rejeitados e reenviados após o prazo de 5 (cinco) dias a partir da data da rejeição, tiveram os **valores de multas cobrados em dissonância com o preceituado na legislação acima referida** e conforme verificado na tabela abaixo:

MÊS	DOCUMENTO	DATA LIMITE	DATA REENVIO	DIAS DE ATRASO	MULTA COBRADA	MULTA DEVIDA
01/15	Demonstrativo analítico.	09/10/15	17/10/15	08	300 UFR	80 UFR
01/15	Demonstrativo financeiro.	09/10/15	17/10/15	08	300 UFR	80 UFR
03/15	Demonstrativo analítico	13/10/15	17/10/15	04	300 UFR	40 UFR
04/15	Demonstrativo analítico.	13/10/15	17/10/15	04	300 UFR	40 UFR
06/15	Demonstrativo analítico	13/10/15	17/10/15	04	300 UFR	40 UFR
06/15	Demonstrativo financeiro.	13/10/15	17/10/15	04	300 UFR	40 UFR

Ademais, com a redução dos valores das multas em comento, os **valores mensais** auferidos na peça 03 também devem ser reajustados nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 05/2014, vejamos:

Art. 3º. O atraso ou ausência de apresentação de documento ou informação integrante da prestação de contas acarretará a aplicação de multa no valor correspondente **a 10 (dez) UFR-PI por dia de atraso.**

§ 1º. A multa será limitada a 300 UFR-PI por prestação de contas mensal ou anual, considerando-se, isoladamente, a prestação de contas via SAGRES-Contábil, SAGRES-Folha e Documentação Complementar, sem prejuízo de normas específicas que estabeleçam valor e/ou limite diferenciados para a infração no dever de prestar contas.

Com isto, os valores corretos das multas a serem cobrados dos meses em comento devem ser os constantes na tabela abaixo:

MÊS	VALOR COBRADO	VALOR DEVIDO	VALOR A SER
-----	---------------	--------------	-------------



			<b>REDUZIDO</b>
<b>JANEIRO</b>	300 UFR	<b>160 UFR</b>	<b>140 UFR</b>
<b>MARÇO</b>	300 UFR	<b>40 UFR</b>	<b>260 UFR</b>
<b>ABRIL</b>	300 UFR	<b>40 UFR</b>	<b>260 UFR</b>
<b>JUNHO</b>	300 UFR	<b>80 UFR</b>	<b>220 UFR</b>
<b>TOTAL</b>			<b>880 UFR</b>

Portanto, considerando a objetividade dos critérios estabelecidos na legislação e o valor a ser descontado (880 UFR), constatou-se que o valor da cobrança deve ser reduzido de 1.200 UFR para 320 UFR.

Por outro lado, apesar de regularmente notificado para impugnar o montante de débitos relativos ao atraso na prestação de contas do exercício de 2015, o ex-gestor manteve-se inerte e não juntou qualquer documento ou prova em sua defesa.

Neste sentido, nos termos do art. 142, caput, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/09), considera-se revel o gestor regularmente notificado que não contestar as ocorrências que lhe foram imputadas, vejamos:

Art. 142. Cabe à parte manifestar-se precisamente sobre toda a matéria de defesa, expondo, de forma articulada, as razões de fato e de direito com que impugna as ocorrências apontadas no relatório de instrução, juntando as provas em que se funda sua defesa, sendo considerado revel quanto às ocorrências não contestadas.

Ademais, considerando a situação de revelia em que encontra o aludido gestor, deve esta Divisão tramitar regularmente o feito com remessa dos autos ao relator para conhecimento e providências cabíveis, nos termos do art. 142, § 1º da referida lei, *in verbis*:

Art. 142 (...)

- 1º Será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, a parte que não apresentar a defesa no prazo estabelecido no Regimento Interno

E, no que tange às multas aplicadas, cumpre-nos informar que seu cálculo e sua aplicação se dão de forma objetiva, e em conformidade com a legislação vigente, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na legislação específica. (**Resolução TCE-PI nº 09/2014 e Instrução Normativa nº 05/2014 e alterações posteriores**).

Assim, tem-se que a objetividade torna-se necessária, inclusive, como forma de observância aos Princípios da Impessoalidade e da Isonomia, já que todos os gestores devem prestar contas a esta Corte nos prazos legais. Caso contrário, se estaria impondo um tratamento diferenciado com relação a outros gestores que enviaram todas as prestações de contas nos prazos legais.

Importante destacar ainda que a possibilidade de aplicação de multas por este Tribunal trata-se de importante mecanismo de controle e tem verdadeira função pedagógico-punitiva, pois não visa simplesmente punir, mas também educar para que esses administradores se sintam pressionados a concretizar de forma eficiente todos os valores perseguidos pelo legislador constitucional.

Com isto, a legislação tomou um parâmetro objetivo para impor o valor da multa, sem se distanciar dos Princípios da Legalidade e da Proporcionalidade, entendendo que o valor aplicado corresponde diretamente à omissão do gestor em prestar as contas na forma estabelecida pela Legislação.

Ademais, destaca-se que a aplicação de multas em virtude de descumprimento de prazos para apresentação de contas perante esta Corte medida que se faz necessária como forma de garantir o efetivo exercício do controle externo.



**FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO**

Diante do exposto **determino a manutenção das multas aplicadas, haja vista terem sido aplicadas em consonância com a legislação**, pois resultaram de atrasos no envio da prestação de contas da **Câmara de Lagoa Alegre/PI** no exercício de 2015, na gestão do **Sr. Wladimir Barros do Rego Mota, totalizando 320 UFR**.

Encaminho o TC à Secretaria das Sessões para publicação da Decisão. Em seguida, encaminhe-se à DACD para acompanhamento e cumprimento, prosseguindo-se com expedição de notificação ao gestor, acompanhada do instrumento necessário para pagamento, nos termos do art. 5º da Resolução TCE/PI Nº 17, de 28 de Julho de 2016.

Teresina – PI, Tribunal de Contas do Estado, Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, 4 de Julho de 2018.

*(Assinado Digitalmente)*  
Conselheiro Luciano Nunes Santos  
Relator

**PROCESSO:** TC nº 012296/2017  
**ASSUNTO:** Pensão Por Morte  
**INTERESSADO:** Antônio Teixeira Cabral  
**ÓRGÃO DE ORIGEM:** Fundação Piauí Previdência  
**RELATOR** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
**PROCURADORA:** Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa  
**DECISÃO:** nº 141/18 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte requerida por Antônio Teixeira Cabral, CPF nº 047.024.843-20, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex-segurada deste Regime de Previdência a Sra. Silvandira Oliveira Cabral, CPF nº 041.774.953-87, matrícula nº 066639-4, detentora do cargo de Professora 40 horas, Nível III, Classe A, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, falecida em 19.06.2013, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c LC nº 40/2004, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 8.213/1991 e art. 40, § 7º I da CF/88, com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls.01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/01 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgando legal** a Portaria GP nº 519/2017 PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 70 a 71 da peça 02), datada de 06.03.2017, publicada no DOE nº 78 de 27.04.2017, concessiva de benefício de Pensão Por Morte com os proventos, no valor de **R\$ 1.957,19** (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO						
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC nº 6.400/2013					1.869,03
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	Lei nº 4.212/88 c/c LC nº 033/03					88,16
<b>TOTAL</b>					<b>1.957,19</b>	
BENEFICIÁRIO (S)						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANTÔNIO TEIXEIRA CABRAL	13.06.1939	CÔNJUGU E	047.024.843-20	01.08.2013		<b>1.957,19</b>

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 04 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*  
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**  
Relator



**PROCESSO:** TC Nº 020531/17

**ASSUNTO:** Aplicação de Multa, no valor de 1670 UFR-PI, em razão do atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

**UNIDADE GESTORA:** P. M. de Lagoa do Barro/PI

**RESPONSÁVEL:** Ducilene da Costa Amorim

**PROCURADOR(A):** Plínio Valente Ramos Neto

**RELATOR:** Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

**DMG GAV Nº 58/18**

### DECISÃO

Trata-se de processo de acompanhamento e cobrança de multa, a cargo da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD) do TCE/PI, no valor de 1670 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015 da P. M. de Lagoa do Barro/PI na gestão do(a) Sr(a). Ducilene da Costa Amorim.

Notificado acerca do montante do débito supracitado, o gestor apresentou defesa, conforme certidão acostada à peça 7.

O processo foi encaminhado ao órgão técnico que reafirmou terem sido aplicadas as multas em consonância com a legislação, pois resultaram de atraso na entrega da prestação de contas.

Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente.

Isto posto, decido pela legalidade da aplicação da multa de 1670 UFR-PI, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas da P. M. de Lagoa do Barro/PI, exercício financeiro de 2015, na gestão do(a) Sr(a). Ducilene da Costa Amorim, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Por fim, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Teresina, 04 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

**Processo TC/020851/2017**

**Assunto:** Cobrança de Multa

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, exercício 2015.

**Responsável:** Marcelo Granja.

**Relator:** Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

**Procuradora:** Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Decisão Monocrática nº 187/2018 - GKB**

Trata o presente processo sobre cobrança de multa por atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, conforme demonstrativo de notificação de multa (Peça 03).

Tendo sido regularmente notificado, acerca do montante do débito constante no presente processo (1.960 UFR-PI), o gestor não apresentou qualquer justificativa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de prestação de contas do exercício financeiro de 2015, conforme atesta a certidão (Peça 12).

Na sequência, a DACD – Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões, em sua análise (Peça 14), verificou que a notificação de multa encaminhada ao ex-gestor refere-se ao não envio de diversos documentos que compõe a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, exercício 2015.

Ato contínuo o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas (Peça 16) que corroborou o entendimento manifestado pela DACD, uma vez que a multa foi aplicada de acordo com a legislação vigente, considerando o gestor revel, e opinando, ainda pela legalidade da aplicação da multa, considerando que as prestações de contas não foram encaminhadas ao TCE/PI na forma e prazo estabelecidos na Resolução TCE-PI nº 33/2012 e Instrução Normativa nº 05/2014.



Pelo exposto, decido pela **legalidade da aplicação da multa de 1.690 UFR-PI**, referente à cobrança de débitos relativos ao atraso na entrega da prestação de contas, exercício financeiro de 2015, da Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo, na gestão do **Sr. Marcelo Granja**, em cumprimento à Resolução TCE nº 17/2016.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão, e, posteriormente, à Divisão de Acompanhamento e Controle das Decisões para as providências pertinentes.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de julho de 2018.

(assinatura digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

Processo: TC nº 006693/2018  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Sofia Dantas Soares Lima.  
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.  
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 174/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, regra de transição da EC nº 47/05, concedida à servidora **Sofia Dantas Soares Lima**, Pis/Pasep 17024447905, CPF nº 239.523.503-20, matrícula nº 069611X, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 471/2018 – (Peça 02, fl. 158), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 41 de 02/03/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr.<sup>a</sup> **Sofia Dantas Soares Lima**, nos termos do **art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.506,48** (três mil, quinhentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.415,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 90,68
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.506,48</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 008182/2018  
Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.  
Interessada: Francisca de Barros e Silva.  
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.  
Procuradora: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.  
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.  
**Decisão nº 175/18 – GLM**

Trata o processo de ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Francisca de Barros e Silva**, CPF nº 274.909.713-49, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, matrícula nº 0749605, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí.





Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 742/2018 – (Peça 02, fl. 111), publicada no Diário Oficial do Estado, nº 54 de 21/03/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais da Sr<sup>a</sup>. **Francisca de Barros e Silva**, nos termos do **Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.473,98** (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos).

<b>DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS</b>		
<b>VERBA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
VENCIMENTO	LC 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 3º, ANEXO IV DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.415,80
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 58,18
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 3.473,98</b>

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 03 de julho de 2018.

*(assinado digitalmente)*

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

**DOCUMENTO 013153 REF. AO TC/002975/2018**

**ASSUNTO:** CITAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ— PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

**UNIDADE GESTORA:** P.M. DE JACOBINA DO PIAUÍ

**INTERESSADA:** JUSCIRENE OLIVEIRA DE ALMEIDA SOUSA

**ADVOGADOS:** IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) e LEONARDO LAURENTINO NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 11.328)

**RELATOR:** JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

**PROCURADORA:** RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Tratam os autos de Pedido de Nulidade de Citação requerido pela gestora da Prefeitura Municipal de Jacobina do Piauí, Sra. Juscirene Oliveira Almeida de Sousa. Tal citação foi feita nos autos de uma Tomada de Contas (TC/002975/2016).

Relata que o Aviso de Recebimento foi assinado pela Senhora Halda de Carvalho Silva, que é pessoa desconhecida pela gestora, e não entregou o Aviso de Recebimento, fazendo com que a gestora não tomasse conhecimento do Ofício emitido.

Para embasar seu pedido, traz à baila o disposto no artigo 248, §1º, do Código de Processo Civil, que diz o seguinte: “A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo”. Assim, defende que o aviso de recebimento deve ser assinado pelo próprio destinatário.

Recebido o documento, este foi enviado para a Diretoria Processual para manifestação. O Diretor da Divisão informou, no evento *DES-4678/2018*, que, após buscas no Sistema *Cadastro Web*, o endereço, da Gestora Juscirene Oliveira de Almeida Sousa, cadastrado junto a esta Corte, é o mesmo do Ofício nº 2.254/2018-DP (peça 54 do Processo TC/002975/2016), qual seja, Avenida Vereador João Almeida, s/nº, Centro, na Cidade de Jacobina do Piauí. Desta forma, resta claro que a citação foi para endereço correto e não houve erro da Diretoria Processual.

Quanto à aplicação do Código de Processo Civil aos processos que tramitam nesta Corte de Contas, é necessário esclarecer trazer o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em seu art. 495:



*“Os processos, no âmbito do Tribunal de Contas, reger-se-ão pelo disposto neste Regimento e na Lei nº 5.888/2009, aplicando-se, nos casos omissos, subsidiariamente e nessa ordem, o disposto no Código de Processo Civil e em lei federal que disponha sobre o processo administrativo”*

Desta forma, fica evidente que o Código de Processo Civil será aplicado se, e somente se, houver omissão em nossa legislação e apenas de forma subsidiária.

Esta omissão não ocorre, haja vista que o Regimento Interno traz uma subseção que justamente da comunicação dos atos. Nesta subseção, o art. 267, § 1º, b) diz:

*A as citações considerar-se-ão perfeitas: (...) b) por via postal, mediante ofício registrado, com a juntada aos autos do aviso de recebimento que ateste a entrega da correspondência no endereço do destinatário;*

Portanto, para o Tribunal de Contas do Piauí, é necessário apenas que se comprove a entrega no endereço do destinatário, o que ocorreu no caso das duas citações executadas nos autos da Tomada de Contas.

Senão vejamos: a primeira citação ocorreu no endereço correto da gestora, Sra. Juscirene Oliveira Almeida de Sousa, e foi assinada por Elda de Carvalho Silva, como se pode ver pelo Aviso de Recebimento constante na Peça 10 do TC/002975/2016. Nesta ocasião a gestora teve ciência da citação e apresentou defesa.

A segunda citação foi feita exatamente da mesma forma: com o mesmo endereço e assinada pela mesma Sra. Elda de Carvalho Silva (AR à peça 59 do TC/002975/2016). Entretanto, a gestora, agora, alega não conhecer esta senhora que assinou o AR em seu endereço e solicita nulidade desta citação.

Em que pese o exposto, e por se tratar de uma Tomada de Contas, considero razoável conceder a extensão de prazo requerida, razão pela qual concedo um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste despacho no Diário Eletrônico, para que a gestora apresente a defesa com os documentos que julgar necessário.

Publique-se no Diário Eletrônico.

Assim, requer-se ao Ministério Público a juntada deste documento aos autos do TC/002975/2016 e seu posterior envio à Comunicação Processual para acompanhar o prazo e aguardar o recebimento e a juntada da defesa.

Recebida a defesa, encaminhe-se o processo à Divisão de Fiscalização da Administração Processual – DFAM, para análise do Contraditório. Após retornar ao MPC para emissão de parecer conclusivo.

Teresina, 05 de julho de 2018.

(assinado digitalmente)  
*JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO*  
- Relator -

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SEGUNDA CÂMARA**



**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)  
11/07/2018 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h  
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 023/2018**

**CONS. KENNEDY BARROS**

QTDE. PROCESSOS - 07 (sete)

REPRESENTAÇÃO

**TC/020127/2017 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE  
CAPITAO DE CAMPOS, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE CAPITAO DE CAMPOS

Objeto: Relata a ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias nos exercícios financeiros de 2015 e 2016, culminando com o pedido de bloqueio das contas daquele FMPS.

Dados complementares: Representados: Francisco Medeiros de Carvalho Filho (Prefeito) e José Augusto Filho (Gestor do FMPS).

Advogado(s): Antônio Francisco dos Santos - OAB/PI nº 6460 (peça 23, fls. 06, pelo Sr. Francisco Medeiros de Carvalho Filho) ; Luis Francisco de Sousa - OAB/PI nº 11261 (peça 22, fls. 05, pelo Sr. José Augusto Filho )

DENÚNCIA

**TC/013235/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O SAAE-S. A. DE AGUA E  
ESGOTOS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Objeto: Informa eventuais irregularidades no âmbito da Licitação Carta-Convite nº 002/2017 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Campo Maior – PI.

Dados complementares: Denunciado: João Francisco Lima Neto (diretor-geral).

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 20, fls. 02)

**TC/013236/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O SAAE-S. A. DE AGUA E  
ESGOTOS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Objeto: Informa eventuais irregularidades no âmbito da Licitação Carta-Convite nº 004/2017 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Campo Maior – PI.

Dados complementares: Denunciado: João Francisco Lima Neto (diretor-geral).

Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 20, fls. 02 )

**TC/013237/2017 DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA O SAAE-S. A. DE AGUA E  
ESGOTOS DE CAMPO MAIOR, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: SAAE-S. A. DE AGUA E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Objeto: Alega a existência de algumas irregularidades no âmbito da Licitação Carta-Convite



nº 003/2017 do SAAE de Campo Maior.  
Dados complementares: Denunciado: João Francisco Lima Neto (diretor-geral).  
Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos - OAB nº 12002 (peça 21, fls. 02)

## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/002883/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Pedro Otacílio de Sousa Moura (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/011977/2016 - Representação contra a P.M. de Alagoinha do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado (s): Pedro Otacílio de Sousa Moura (Prefeito), Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva - OAB /PI nº 6.115 e outros (procuração à peça 15, fls. 02, pelo Sr. Pedro Otacílio de Sousa Moura).

OBS: Os seguintes entes não foram objetos de amostra para análise: FMAS e UMS, conforme consta do relatório de fiscalização (peça 13) e parecer do MPC (peça 28).

**RESPONSÁVEL: PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA -  
PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JOSETE MARIA FERNANDES BEZERRA - FUNDEB  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALAGOINHA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: HORTALINA DE SÁ BEZERRA MOURA - FMS  
(GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE ALAGOINHA DO PIAUI

**RESPONSÁVEL: JANILSON RAIMUNDO NETO - CÂMARA  
(PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALAGOINHA DO PIAUI

## REPRESENTAÇÃO

### **TC/001730/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE, EXERCÍCIO DE 2018.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PEIXE

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da P.M. de São José do Peixe tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018.

Dados complementares: Representado: Valdemar dos Santos Barros (Prefeito).

Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (peça 15, fls. 16, pelo representado)

### **TC/003398/2018 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A CAMARA DE VARZEA GRANDE, EXERCÍCIO DE 2017.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA GRANDE

Objeto: Peticiona o imediato bloqueio das contas bancárias da Câmara Municipal de Várzea Grande tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2017.



Dados complementares: Representado: Pedro Ribeiro Neto (vereador - presidente da C.M. de Várzea Grande).

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**

**QTDE. PROCESSOS - 03 (três)**

**PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**TC/003070/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): João Francisco Gomes da Rocha (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/011924/2016 - Representação c/c medida cautelar diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: João Francisco Gomes da Rocha (Prefeito), Advogado(s): Murilo Marcones Alves Veloso - OAB/PI nº 9.226 (procuração à peça 08, fls. 04, pelo Sr. João Francisco Gomes da Rocha).

**RESPONSÁVEL: JOÃO FRANCISCO GOMES DA ROCHA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA SERRA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (peça 51, fls. 12)

**RESPONSÁVEL: ADRIANA GOMES DA ROCHA - FUNDEB (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA SERRA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração)

**RESPONSÁVEL: JOÃO LIMA ROCHA - FMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA SERRA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA - FMAS (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DA SERRA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: JOÃO LIMA ROCHA - UMS (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: UMS - RDO LOPES CORREIA LIMA / SAO JOAO DA SERRA

Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: GILMAR NOGUEIRA LIMA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DA SERRA

**TC/003138/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Milton da Silva Oliveira (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/021198/2016 - Representação c/c medida cautelar – P. M. de Vera Mendes (exercício de 2016). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representados: Milton da Silva Oliveira (Prefeito) e Célio Rodrigues de Sousa (Gestor do Fundo de Previdência), Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (procuração à peça 15, fls. 04,



pelo Sr. Milton da Silva Oliveira). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 011 de 06/04/2017, Decisão nº 420/17 (peça 21), Acórdão nº 813/2017 (peça 22) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 077, de 27/04/2017 (págs. 31/32); TC/018935/2016 - Representação c/c medida cautelar – P. M. de Vera Mendes (exercício de 2016). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Milton da Silva Oliveira (Prefeito), Advogado: Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 (procuração à peça 20, fls. 02, pelo Sr. Milton da Silva Oliveira). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 007 de 09/03/2017, Decisão nº 271/17 (peça 19), Acórdão nº 560/2017 (peça 21) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 077, de 27/04/2017 (págs. 28/29).

OBS 1: Em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMS e FMAS, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 22), contraditório (peça 42) e parecer do MPC (peça 44).

**RESPONSÁVEL: MILTON DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE VERA MENDES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 35, fls. 09, contas de gestão; peça 36, fls. 12, contas de governo )

**RESPONSÁVEL: ELISÂNGELA DA SILVA MARQUES SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A))**

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VERA MENDES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 37, fls. 05)

**RESPONSÁVEL: CÉLIO RODRIGUES DE SOUSA - FMPS (GESTOR (A))**

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VERA MENDES

**RESPONSÁVEL: NOEMIO CIRO DA VERA - CÂMARA (PRESIDENTE (A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VERA MENDES

**REPRESENTAÇÃO**

**TC/021195/2016 REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P. M. DE FLORIANO, EXERCÍCIO DE 2016.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Objeto: Relata ausência de relatório demonstrativo dos valores recolhidos ao Fundo Previdenciário de Floriano e os débitos existentes, essenciais à análise da prestação de contas deste fundo.

Dados complementares: Representados: Gilberto Carvalho Guerra Júnior (Prefeito) e Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues (gestora do FMPS).

Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procuração à peça 15, fls. 05, pela Sra. Ana Laura Rocha da Costa Rodrigues )

**CONS<sup>a</sup>. LILIAN MARTINS**

**QTDE. PROCESSOS - 02 (dois)**





## PRESTAÇÕES DE CONTAS

### **TC/005212/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Flávio Campos Soares (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA

Dados complementares: Processo Apensado:  
TC/017684/2015 - Representação c/c medida cautelar contra a CM de Alto Longá - exercício de 2015. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado(a): Henrique Cesar Saraiva de Arêa Leão Costa (vereador - presidente da CM de Alto Longá). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 045 de 26/11/2015, Decisão nº 1.092/15 (peça 14), Acórdão nº 2.716/15 (peça 15) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 236/15 (pág. 46) de 18/12/2015. OBS: Em decorrência da Decisão Plenária nº 614/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS e UMS conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 34), contraditório (peça 67) e parecer do MPC (peça 69).

**RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 45, fls. 12)

**RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/01/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 45, fls. 12)

**RESPONSÁVEL: OZILEIDE ALVES DA SILVA SOARES - FUNDEB (GESTOR(A))** De: 01/02/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 63, fls. 03)

**RESPONSÁVEL: FLÁVIO CAMPOS SOARES - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/01/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 45, fls. 12)

**RESPONSÁVEL: LUCIANE LEAL SOUSA - FMS (GESTOR(A))** De: 01/02/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 64, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE AREA LEÃO COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALTO LONGA

Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (peça 54, fls. 05)

### **TC/005298/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)**

Interessado(s): Kléber Dantas Eulálio (Prefeito) e outros.

Unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Dados complementares: Processos Apensados:  
TC/021639/2015 - Denúncia c/c medida cautelar contra a PM de Picos - exercício de 2015. Denunciante: Elza de Paula Dias Rodrigues. Denunciado: José Walmir de Lima (Prefeito), Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins OAB/PI nº 11.328 (peça 05, fls. 02, pelo denunciante);





TC/010580/2015 - Denúncia contra a PM de Picos - exercício de 2015. Denunciante: Waldeinaldo Gomes Araújo. Denunciados: José Valmir de Lima (Prefeito) e Kléber Dantas Eulálio (ex-prefeito). Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa OAB/PI nº 5.845 e outros (Protocolo nº 011386/2016, pelo denunciado Sr. José Valmir de Lima). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 020 de 15/06/2016, Decisão nº 347/16 (peça 33), Acórdão nº 1.709/16 (peça 44) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 124/16 (pág. 20) de 04/07/2016;

TC/011269/2015 - Inspeção para acompanhamento concomitante de processo licitatório referente à Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de organização e execução de concurso público. Responsáveis: Kléber Dantas Eulálio (ex-prefeito), José Walmir de Lima (Prefeito) e Elza de Paula Dias Rodrigues (representante do Instituto Machado de Assis), Advogado(s): Andrei Furtado Alves - OAB/PI nº 14.019 e outro (procuração à peça 38, fls. 07, pela Sra. Elza de Paula Dias Rodrigues);

TC/021668/2015 - Denúncia referente a irregularidades em procedimento licitatório na Prefeitura Municipal de Picos, exercício de 2015. Denunciante: Instituto Bezerra Nelson LTDA. (representada pelo Sr. Igor Bezerra Nelson), Advogado(s): Bárbara dos Santos Rocha - OAB/PI nº 10.149 (sem procuração) pelo Instituto Bezerra Nelson LTDA. Denunciado: José Walmir de Lima (Prefeito), Advogado: Diego Caldas da Silva - OAB/PI nº 4.964 (sem procuração), pelo Sr. José Walmir de Lima;

TC/019992/2015 - Denúncia contra P M de Picos, exercício de 2015. Denunciante: Diógenes Nunes Medeiros (Vereador). Denunciado: José Walmir de Lima (Prefeito), Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 (sem procuração) pelo Sr. José Walmir de Lima. OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 024 de 12/07/2017, Decisão nº 407/17 (peça 22), Acórdão nº 2.175/2017 (peça 26) publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 194/17 (pág. 09) de 23/10/17. OBS 1: Em decorrência da Decisão Plenária nº 03/16, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: Coord. De Comum. Social, FMAS, FMPS (14/06 - 08/10/2015), F. Mun. de Iluminação Pública, Fundo Mun. do Meio Ambiente, Fundo Mun. de Trânsito, Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, Procuradoria Geral, Secretaria de Governo, Sec. de Agric. e Abastecimento (01/01 a 31/07/2015), Secretaria de Educação, Sec. de Obras, Hab. e Urbanismo (14/06 a 31/12/2015), Sec. de Repres. na Capital (01/01 a 13/06/2015), Sec. do Trab. e Assist. Social, Sec. do Tur. e do Desenv. Econ. e Tecnológico (01/01 a 13/06/2015), Sec. de Esporte, Lazer e Cultura (01/01 a 06/07/2015), Sec. de Cultura (07/07 a 31/12/2015), Sec. do Meio Ambiente e Rec. Hídricos, Sec. de Serv. Públicos (14/06 a 31/12/2015), Sec. de Planej. Orçam. e Avaliação, Tesouro Municipal, conforme consta dos relatórios de fiscalização (peça 29), contraditório (peça 121) e parecer do MPC (peça 124).

**RESPONSÁVEL: KLÉBER DANTAS EULÁLIO - PREFEITURA (PREFEITO(A))**

De: 01/01/15 à 13/06/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 94, fls. 13)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A))**

De: 14/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS

Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 5845 (peça 127, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - FUNDEB (GESTOR(A))**

De: 01/01/15 à 13/06/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS

**RESPONSÁVEL: RAIMUNDA NONATA DIAS FERREIRA - FUNDEB (GESTOR(A))**

De: 14/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS



**RESPONSÁVEL: ANA MARIA MENEZES NEIVA EULÁLIO AMORIM - FMS (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 26/01/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 99, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA LEAL - FMS (GESTOR(A))** De: 27/01/15 à 13/06/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 100, fls. 07 )

**RESPONSÁVEL: CECÍLIA MARIA LAVOR NERI - FMS (GESTOR(A))** De: 07/07/15 à 27/07/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 101, fls. 06 ) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: JOSÉ VENÂNCIO DE SOUSA FILHO - FMS (GESTOR(A))** De: 28/07/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: JOSÉ FRADINHO NETO CIPRIANO - FMPS (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 13/06/15

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

**RESPONSÁVEL: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS - FMPS (GESTOR(A))** De: 09/10/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

**RESPONSÁVEL: WILTON DANTAS NEIVA - CONTROLADORIA (GESTOR(A))** De: 01/01/15 à 31/08/15

Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 106, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: LAIANE LOURENA CLEMENTINO SOUSA - CONTROLADORIA (GESTOR(A))** De: 01/09/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GALENO DE ARAÚJO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 14/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: SEC. MUN. DO TURISMO E DO DESEN. ECON. E TECN. DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 108, fls. 05)



**RESPONSÁVEL: SABRINA DE SOUSA MACEDO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/15 à 13/06/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMNISTRACAO DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 110, fls. 06)

**RESPONSÁVEL: FILOMENO PORTELA RICHARD NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 14/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMNISTRACAO DE PICOS

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA BATISTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/08/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: FRANCISCO CARMÉLIO BEZERRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/15 à 13/06/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 113, fls. 07)

**RESPONSÁVEL: ÉDEN GARDES GOMES IBIAPINO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 14/06/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE PICOS

Advogado(s): Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outros (peça 114, fls. 07) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GALENO DE ARAÚJO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/15 à 13/06/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE OBRAS, HABITACAO E URBANISMO DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 88, fls. 02)

**RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARIMATÉIA LUZ - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/08/15 à 31/12/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA ESPORTE E LAZER DE PICOS

Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração )

**RESPONSÁVEL: LUÍS RODRIGUES COELHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))** De: 01/01/15 à 13/06/15

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS DE PICOS

Advogado(s): Válber de Assunção Melo OAB/PI nº 1.934 (peça 117, fls. 04)

**RESPONSÁVEL: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS

Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) e outro (peça 118, fls. 06)

**TOTAL DE PROCESSOS - 12 (doze)**



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de julho de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo  
Secretária das Sessões